

Prefeitura Municipal de Tabaí
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 075/98

DE 11 DE MAIO DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo a assinar Convênio com a Emater/RS e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênio com a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e assistência Rural – ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais do Município de Tabaí.

ART. 2º - Para a concretização do Convênio, o Município compromete-se a:

I – ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondente;

II – fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;

III – fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS – ASCAR individual ou contrapartida com outro órgão ou entidade;

IV – designar, a critério da EMATER/RS – ASCAR, para trabalhar junto a este Convênio, um funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do Município;

V – assegurar a prestação dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS – ASCAR;

VI – contribuir, financeiramente, com a importância mensal de R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), por técnico e/ou servidor empregado no cumprimento das atividades do presente Convênio, independente de seu salário ou formação técnica, corrigido o valor pelo IGP-M da FGV, nos períodos legais;

VII – isentar a EMATER/RS-ASCAR dos impostos, taxas emolumentos e outros ônus municipais que possam recair sobre a localização de seus serviços durante a vigência deste Convênio.

ART. 3º - O valor da contribuição mensal devida pelo **Município**, ficará limitada, no presente exercício, em R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais), independente do número de técnico e/ou servidores lotados no Escritório Municipal.

ART. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.


OSVALDO PEREIRA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.


ROBERTO TELXEIRA ALVES
Secretário de Administração